DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Ratificação	16
homologação / Adjudicação	17
Contratos - Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2016.02.18 07:42:18 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB do Exercício de 2015".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando o atendimento de despesas de manutenção da Educação Básica, com recursos remanescentes do FUNDEB do exercício de 2015, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Manutenção do Fundeb – Saldo Exercício Anterior

Categorias Econômicas de Despesas:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:92 Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores

Art. 2º- O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: KZQEE8QC

LEI Nº 2484, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural: Uma propriedade rural, denominado Sitio Las Ninas, situa no lugar denominado Fazenda Lageado, Imóvel geral Balsamo, no distrito e município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com a área superficial de 10,92 hectares (dez hectares, noventa e dois ares), com a seguinte descrição: Inicia no marco 11A, situado à 15,00 metros do eixo da Rodovia Vicinal Belmiro Cavalini; daí segue confrontando com Olavo Ribeiro Rodrigues (matricula 12.414), com azimute de 94º49'10", e distância de seiscentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e um centímetros (685,51 metros) até o vértice 15A, situado junto a curva de desapropriação do Reservatório de Água Vermelha, na cota 385,00 metros; deste segue confrontando com AES Tiete S/A, propriedade AGV-GR-E-185, no seguintes azimutes e distâncias do vértice

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

15A, segue em direção até o vértice 15 no azimute 179º45'26", em uma distância de 16,34 metros; do vértice 15 segue em direção até o vértice 14 no azimute 191º14'48", em uma distância de 39,19 metros; do vértice 14 segue em direção até o vértice 14A no azimute 274º49'16", em uma distância de 4,43 metros; do vértice 14A segue em direção até o vértice 15 no azimute 197º24'09", em uma distância de 7,41 metros; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 196º42'34", em uma distância de 32,22 metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 204º25'03", em uma distância de 31,10 metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 203º44'38", em uma distância de 45,93 metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 196º39'58", em uma distância de 22,71 metros, agora segue confrontando com Helio Tamada (matricula 5.512) nos seguintes azimutes e distâncias; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute 274º5'27", em uma distância de 43,57 metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 274º19'37", em uma distância de 252,99 metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 274º16'17", em uma distância de 155,85 metros, agora segue margeando a Rodovia Vicinal Belmiro Cavalini, respeitando sua faixa de domínio (15,00 metros do eixo), nos seguintes azimutes e distâncias: do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 321º56'36", em uma distância de 66,55 metros; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 321º19'51", em uma distância de 47,71 metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 320º39'01", em uma distância de 46,18 metros; do vértice 25 segue em direção até o vértice 13 no azimute 319º28'00", em uma distância de 30,16 metros, do vértice 13 segue em direção até o vértice 12, no azimute 319º29'16", em uma distância de 76,47 metros, finalmente do vértice 12 segue até o vértice 11A, no azimute de 321º41'41", na extensão 2,00 metros, ponto inicial desta descrição. O imóvel matriculado é cadastrado no INCRA sob o nº 603.074.003.832-8.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: PZZWO3CS

LEI Nº 2485, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a permissão de participação em Consórcio com outros entes públicos federados para implementação de políticas públicas de proteção do Meio Ambiente, de interesse comum e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolandia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio com outros municípios visando a implementação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente de forma ampla e geral.

Art. 2º - O Consórcio de que trata esta Lei poderá ser assinado por número indiscriminado de Municípios.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes para implementação do Consórcio correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento de cada Município consorciado.

Art. 4º - O município ratifica integralmente o Protocolo de Intenção, e o Estatuto do Consorcio, já aprovados e consolidados por todos os entes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolandia, aos 16 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Termo de Consórcio que entre si celebra o Município de XXXXXXXXXX e outros entes federados integrantes, para articular programas, ações e mecanismos em geral relativos à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Consórcio que entre si celebram os Municípios de xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pela Lei nº. XXXXXXX; seguindo-se a identificação igual para cada município convenente, e considerando:-

_ que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

_ que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

_ que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região.

Resolvem firmar este Termo de Consórcio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:-

Clausula primeira – Do Objeto

Este Consórcio tem por objeto articular entre os convenentes a execução dos programas e ações necessárias relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de forma geral e irrestrita, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Clausula segunda – Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste consórcio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenentes, com as seguintes atribuições:-

I – divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção, recuperação em geral do meio ambiente;

II – propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum; e

III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Clausula terceira – Da composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município convenente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro – O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

Parágrafo segundo – Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

Clausula quarta – Do funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único – O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula quinta – Do prazo de execução

Este consórcio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula sexta – Do valor.

Cada participe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Consórcio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Cláusula sétima – Da retirada

Qualquer participe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Consórcio em vigor em relação aos demais, sem direito no recebimento/ressarcimento dos valores já pagos.

Clausula oitava – Da rescisão

Este Consórcio poderá ser rescindido por acordo entre todos os participes.

XXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 2.016.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Código Localizador: 7UHZFZQN

LEI Nº 2486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural: Uma gleba de terras, delimitada por um polígono irregular, com a área de 11,85,56 hectares, situada na Fazenda Bálsamo, Imóvel Geral Bálsamo, denominado Sítio Progresso, município de Riolândia e comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no V-0 (zero), cravado junto à divisa de Sigueru Antonio Tsuda e sua mulher Yurica Ikura Tsuda e margem direita do Córrego Veadinho; segue com o rumo de 87º32'57"SE, com a distância de 382,82 metros, confrontando com Sigueru Antonio Tsuda e sua mulher Yurica Ikura Tsuda, matrícula nº 1.490, até o V-18; deflete à direita, segue com o rumo de 09º31'52"SW, confrontando com a Gleba B na distância de 162,22 metros e com a Gleba A alienada a Associação de Desenvolvimento Urbano de Riolândia – ADUR, na distância de 125,64 metros, até o V-17; deflete à direita, segue com o rumo de 85º24'01"SW, com a distância de 417,26 metros, confrontando com a Quadra B, cadastro municipal NO 11.02.17 de Loester Salviano de Paula e Maria Regina Mesquita Henrique e Paula: Lote 21 – matr. 10.723; Lote 20 – matr. 10.722; Lote 19 – matr. 10.721; Lote 18 – matr. 10.720; Lote 17 – matr. 10.719; Lote 16 – matr. 10.718; Lote 15 – matr. 10.717; Lote 14 – matr. 10.716; Lote 13 – matr. 10.715; Lote 12 – matr. 10.714; Lote 11 – matr. 10.713; Lote 10 – matr. 10.712; Lote 9 – matr. 10.711; Lote 8 – matr. 10.710; Lote 7 – matr. 10.709; Lote 6 – matr. 10.708; Lote 5 – matr. 10.707; Lote 4 – matr. 10.706; Lote 3 – matr. 10.705; Lote 2 – matr. 10.704; Lote 1 – matr. 10.703, Avenida B, Quadra A, cadastro municipal NO 11.02.23 de Loester Salviano de Paula e Maria Regina Mesquita Henrique e Paula: Lote 10 – matr. 10.378; Lote 9 – matr. 10.377; Lote 8 – matr. 10.376; Lote 7 – matr. 10.373; Lote 6 – matr. 10.372; Lote 5 – matr. 10.371; Lote 4 – matr. 10.370; Lote 3 – matr. 10.369; Lote 2 – matr. 10.368; Lote 1 – matr. 10.367, Avenida C, Prefeitura Municipal de Riolândia (Sistema de Lazer 1) – matr. 7.176 e Área Non Aedificandi, até o V-7; deflete à direita, segue pela margem direita do Córrego Veadinho abaixo, acompanhando a sua sinuosidade, confrontando do outro lado do Córrego com Paulo César Fleury de Oliveira (matrícula nº 2.786), até o V-0 (zero), ponto de início deste levantamento planimétrico, com os seguintes rumos e distâncias: do V-7 ao V-A – 13º27'27"NE – 69,69 m ; do V-A ao V-B – 28º15'42"NE – 39,78 m; do V-B ao V-C – 21º15'49"NE – 85,52 m; do V-C ao V-D – 6º08'13"NE – 31,66 m; do V-D ao V-E – 19º39'15"NE – 62,61 m; do V-E ao V-F – 0º53'29"NW – 34,49 m e do V-F ao V-0 (zero) – 18º36'58"NW – 27,85 m . O imóvel matriculado é cadastrado no INCRA sob o n° 610.151.019.445-7

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 5CJXAL3K

LEI Nº 2487, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria visando o repasse de subvenção social à Instituição Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga–SP, (Programa Pro-Santa Casa) no exercício de 2016 e dá outras providências"

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a firmar parceria visando o repasse de Subvenção Social à instituição Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede à Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Jardim Santa Elisa, na cidade de Votuporanga-SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 72.957.814/0001-20, atuante na área de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), tendo o caráter de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividade de saúde dentro do Programa Pro Santa Casa, mediante o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia.

Parágrafo único - É vedada a aplicação dos recursos em investimentos.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de saúde, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes variadas de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

§ 1º - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Riolândia.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por competência, não se permitindo o reembolso.

§ 3º - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e "de ofício" pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

Art. 4º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.432 de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro dede 2016.

Art. 5º - a Entidade subvencionada prestará contas na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos feitos pela Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0014.2024.0000-Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas–Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 221 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: APH92NL5

LEI Nº 2488, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria visando o repasse de subvenção social à instituição Fundação Pio XII de Barretos–SP, no exercício de 2016 e dá outras providências"

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia – APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a firmar parceria visando o repasse de Subvenção Social à instituição Fundação Pio XII de Barretos-SP (Hospital do Cancer), com sede à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Bairro Centro, na cidade de Barretos-SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 49.150.352/0002-01, atuante na área de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), tendo o caráter de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades de saúde, tendo como finalidade, atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Riolândia.

Parágrafo único - É vedada a aplicação dos recursos em investimentos.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de saúde, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

já existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes variadas de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

§ 1º - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Riolândia.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por competência, não se permitindo o reembolso.

§ 3º - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

Art. 4º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.432 de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro dede 2016.

Art. 5º - a Entidade subvencionada prestará contas na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

§ 2º - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

§ 3º - Os pagamentos feitos pela Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

§ 4º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0014.2024.0000-Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas–Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Ficha de Despesa n° 221 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

.

Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: YY40HNR1

LEI Nº 2489, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e/ou promover alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares em favor das dotações especificadas nesta lei, e/ou promover alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, no valor total de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º- Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Departamento de Finanças

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Ações de Acolhimento e Abrigamento

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.1001.0000 – Construção, Ampliação e Reforma de UBS

Finalidade Especifica: Obras no Setor de Saúde (Centro Fisioterapia e UBS)

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

Finalidade Especifica: Aquisição de Medicamentos

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

09) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

Finalidade Especifica: Aquisição de Medicamentos

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 150.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa:12.361.0007.2031.0000–Manutenção Transp. Escolar Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

12) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB-Manutenção Atendimento Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2041.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021111 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa:13.392.0013.2056.0000 – Manutenção das Atividades Culturais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Cultura

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

Art. 3- Os créditos autorizados serão abertos por decretos do Executivo e serão atendidos com excesso de arrecadação (convênios) ou a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo ainda, serem utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência,

conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, considerando-se as seguintes conceituações:

I) - Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II) - Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III) - Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: QNSHJY+N

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2490, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo público efetivo de enfermeiro 30 horas, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências."

JOAQUIM ROBERTO MEGA, *Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:*

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas e incluídas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I – seis vagas para o cargo público de enfermeiro 30 horas, remunerado pela referência salarial "R17", com formação acadêmica de nível superior e carga horária de trinta horas semanais

Art. 2°. O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 16 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito do Município de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2490, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ITEM	DENOMINAÇÃO	Provimento	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	TOTAL
1.	Agente Comunitário de Saúde	Efetivo	Fundamental	R-01	40	20
2.	Agente Comunitário de Endemias	Efetivo	Médio	R-01	40	3
3.	Agente Sanitário	Efetivo	Médio	R-06	40	6
4.	Agente de Organização e Manutenção Escolar	Efetivo	Fundamental	R-03	40	3
5.	Ajudante de Serviços Gerais II	Efetivo	Fund. Incompleto	R-02	40	35
6.	Arquiteto	Efetivo	Superior e Registro	R-20	40	1
7.	Assistente Social	Efetivo	Superior	R-17	30	7
8.	Atendente de Consultório Dentário	Efetivo	Médio + Registro	R-02	40	7
9.	Auxiliar Administrativo	Efetivo	Médio	R-07	40	30
10.	Auxiliar de Carpinteiro	Efetivo	Fundamental	R-01	40	2
11.	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	Médio	R-03	40	7
12.	Auxiliar de Mecânico	Efetivo	Fundamental	R-03	40	2
13.	Auxiliar de Padaria	Efetivo	Fundamental	R-03	40	2
14.	Auxiliar de Saúde	Efetivo	Médio	R-02	40	8
15.	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Fund. Incompleto	R-01	40	30
16.	Auxiliar de Almoxarifado	Efetivo	Fund. Completo	R-06	40	2
17.	Bibliotecário	Efetivo	Superior	R-17	30	1
18.	Carpinteiro	Efetivo	Fundamental	R-05	40	1
19.	Chefe de Apoio à Agricultura	Efetivo	Médio	R-13	40	1
20.	Chefe Conserv. Estradas Municipais	Efetivo	Médio	R-15	40	1
21.	Chefe de Serviços Urbanos	Efetivo	Médio	R-15	40	1
22.	Chefe do Almoxarifado	Efetivo	Médio	R-15	40	1
23.	Chefe do Posto de Saúde	Efetivo	Superior	R-17	40	1
24.	Chefe do Setor de Contabilidade	Efetivo	Superior	R-20	40	1
25.	Chefe do Setor de Lançadoria	Efetivo	Superior	R-16	40	1
26.	Chefe do Setor Licitação e Contratos	Efetivo	Superior	R-15	40	1
27.	Chefe do Setor de Pessoal	Efetivo	Superior	R-16	40	1
28.	Chefe do Setor de Finanças	Efetivo	Superior	R-20	40	1
29.	Chefe de Vigilância Epidemiológica	Efetivo	Médio	R-19	40	1
30.	Chefe de Vigilância Sanitária	Efetivo	Médio	R-19	40	1
31.	Copeira	Efetivo	Fund. Incompleto	R-01	40	1
32.	Contador	Efetivo	Superior	R-20	40	2
33.	Chefe do Setor de Expediente	Efetivo	Médio	R-21	40	1
34.	Comunicador Social	Efetivo	Superior	R-17	40	1
35.	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Efetivo	Superior licenciatura plena em pedagogia e ter 3 anos de experiência na rede de ensino público	R-1 N-III	40	4
36.	Cuidador Social	Efetivo	Fund. Completo	R-05	40	5
37.	Coveiro	Efetivo	Alfabetizado	R-02	40	2
38.	Dentista	Efetivo	Superior	R-18	30	7
39.	Desenhista	Efetivo	Técnico	R-02	40	1
40.	Encanador	Efetivo	Fund. Incompleto	R-04	40	1
41.	Encarregado de Frota	Efetivo	Médio	R-06	40	1
42.	Encarregado Parque/Jardim	Efetivo	Médio	R-02	40	3
43.	Encarregado Fab. Artefatidados Cimento	Efetivo	Médio	R-03	40	1
44.	Encarregado Cozinha Piloto	Efetivo	Médio	R-07	40	1
45.	Enfermeiro 30 h	Efetivo	Superior	R-17	30	11
46.	Enfermeiro 40 h	Efetivo	Superior	R-21	40	3
47.	Chefe de Obras e Serviços	Efetivo	Médio	R-18	40	1
48.	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	Superior	R-19	40	2
49.	Engenheiro Civil	Efetivo	Superior	R-20	40	2
50.	Escriturário	Efetivo	Médio	R-05	40	8
51.	Farmacêutico	Efetivo	Superior	R-20	40	2
52.	Fiscal de Obras e Serviços	Efetivo	Fund. Completo	R-06	40	2
53.	Fiscal de Tributos	Efetivo	Fund. Completo	R-06	40	2

54.	Fisioterapeuta	Efetivo	Superior	R-17	30	3
55.	Fonoaudiólogo	Efetivo	Superior	R-17	30	1
56.	Gari	Efetivo	Alfabetizado	R-01	40	15
57.	Inspetor de Alunos	Efetivo	Médio	R-02	40	5
58.	Lixeiro	Efetivo	Alfabetizado	R-06	40	5
59.	Mecânico	Efetivo	Ens.Fund.Completo	R-08	40	1
60.	Médico Clínico Geral	Efetivo	Superior e registro	R-21	20	8
61.	Médico Clínico Geral Plantonista	Efetivo	Superior e registro	13%R-01	hora	4
62.	Médico Dermatologista	Efetivo	Superior	R-10	5	1
63.	Médico Ortopedista Plantonista	Efetivo	Superior	13%R-01	hora	1
64.	Médico Ortopedista	Efetivo	Superior	R-21	20	2
65.	Médico Pediatra	Efetivo	Superior	R-21	20	1
66.	Médico Pediatra Plantonista	Efetivo	Superior	13%R-01	hora	3
67.	Médico Psiquiatra Plantonista	Efetivo	Superior	13%R-01	hora	1
68.	Médico Ginecologista	Efetivo	Superior	R-21	20	1
69.	Médico Cardiologista	Efetivo	Superior	R-17	10	1
70.	Médico Veterinário	Efetivo	Superior	R-19	40	1
71.	Merendeira	Efetivo	Fund. Completo	R-02	40	16
72.	Monitor de Esportes	Efetivo	Fund. Completo	R-04	40	1
73.	Monitora Corte e Costura	Efetivo	Fund. Competo	R-02	40	1
74.	Monitor Educacional do CEMEI	Efetivo	Magistério/Superior	R-1 N-I	30	19
75.	Motorista	Efetivo	Fund. Incompleto e CNH D ou superior	R-07	40	42
76.	Nutricionista	Efetivo	Superior	R-17	30	2
77.	Operador de Máquinas	Efetivo	Fund. Completo e CNH C	R-10	40	6
78.	Padeiro	Efetivo	Alfabetizado	R-11	40	1
79.	Pedreiro	Efetivo	Fundamental Incompleto	R-05	40	6
80.	Pintor	Efetivo	Ens.Fund. Incompleto	R-04	40	1
81.	Procurador Jurídico Municipal	Efetivo	Superior	R-25	40	2
82.	Profissional do IEC	Efetivo	Médio	R-05	40	1
83.	Psicólogo	Efetivo	Superior e registro	R-17	30	5
84.	Psicopedagogo	Efetivo	Superior	R-17	30	1
85.	Recepcionista	Efetivo	Fund. Completo	R-02	40	4
86.	Servente de Limpeza	Efetivo	Fund. Incompleto	R-01	40	30
87.	Servente de Pedreiro	Efetivo	Ens.Fund.Incomp.	R-01	40	10
88.	Secretário Junta Serviço Militar	Efetivo	Médio	R-09	40	1
89.	Trabalhador Braçal	Efetivo	Alfabetizado	R-02	40	40
90.	Trabalhador Braçal Masculino	Efetivo	Alfabetizado	R-02	40	5
91.	Técnico Agrícola	Efetivo	Técnico	R-04	40	1
92.	Técnico em Informática	Efetivo	Médio e certificado em informática	R-17	40	3
93.	Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	Técnico e registro	R-17	40	2
94.	Técnico em Edificações	Efetivo	Técnico	R – 17	40	1
95.	Terapeuta Ocupacional	Efetivo	Superior	R-17	30	1
96.	Tesoureiro	Efetivo	Superior	R-18	40	2
97.	Telefonista	Efetivo	ver obs.	R-06	40	1
98.	Técnico em Enfermagem	Efetivo	Técnico	R-07	40	15
99.	Técnico de Esportes	Efetivo	Superior.	R-11	40	1
100.	Tratorista	Efetivo	Fund. incompleto, CNH C ou superior	R-06	40	5
101.	Turismólogo	Efetivo	Superior	R 17	40	1
102.	Vigia	Efetivo	Alfabetizado	R-02	40	10
103.	Zelador	Efetivo	Alfabetizado	R-02	40	10

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito do Município de Riolândia

Código Localizador: SX9T7GP9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2491, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Coordenador Pedagógico de Educação Básica e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico de Educação Básica com o número de vaga com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGA – QUANT.
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	III/1	01

§ 1º - O integrante do Magistério Público Municipal exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - O provimento do cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, ora criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público do Quadro do Magistério são os elencados no art. 64, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - Os Níveis e Referências do cargo de provimento efetivo, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar de Coordenador Pedagógico de Educação Básica serão os contidos no Anexo VI, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - As atribuições próprias do cargo público de Coordenador Pedagógico de Educação Básica são as definidas pelo artigo 15, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de fevereiro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 7K4DO6FQ

Licitações e Contratos

Ratificação

RETIFICAÇÃO

Extrato de Homologação

Convite nº 002/2016 e Processo n°. 005/2016

Publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Riolândia no dia 16/02/2016

Onde se lê: "CONTRATADO: LEMES E ESPINOSA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME, Leia-se: "CONECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME"

As demais disposições permanecem inalteradas

Código Localizador: 0ZVV+WBN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2016

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3696 de 17 de setembro de 2015;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da Licitante CONECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, conforme a proposta apresentada e julgada vencedora, visando a objeto Contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do departamento e tributação e finanças do município, em especial na análise dos créditos a título do imposto ISSQN junto ás instituições Financeiras, de responsabilidade do município, em conformidade com o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I, na seguinte conformidade: valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

O Secretário Administrativo e à Comissão de Licitação para as providências seqüenciais necessárias.

Riolândia – SP, 15 de fevereiro de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 005/2016, Modalidade Convite nº 002/2016, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço, em favor da empresa CONECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, visando Contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria e capacitação tributária e fiscal do departamento e tributação e finanças do município, em especial na análise dos créditos a título do imposto ISSQN junto ás instituições Financeiras, de responsabilidade do município, em conformidade com o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste Edital e Contrato, na seguinte conformidade: valor de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais); Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Prefeitura Municipal de Riolândia, 15 de fevereiro de 2016. Joaquim Roberto Mega – Prefeito Municipal de Riolândia. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: 6KG141K+

Contratos - Convocação

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR a empresa CONECTA CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ nº 00.020.502/0001-84 para atendimento ao disposto nos subitens 9.3.1. ao 9.4 do Edital do Certame e a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 – MODALIDADE CONVITE Nº 002/2016. Publique-se. Riolândia – SP 17/02/2016 – JOAQUIM ROBERTO MEGA – PREFEITO MUNICIPAL.

Código Localizador: J4RZXPRM